



Boletim Ética e Integridad *em pauta*

<http://www.controladoria.niteroi.rj.gov.br>

Aspectos Relevantes na Instrução Processual

A Controladoria-Geral do Município presta consultoria para identificação da forma com que os riscos relacionados à legalidade, formação de preços, potenciais fornecedores, decorrentes do controle social e de recomendações de órgãos de controle externo, estão sendo gerenciados e mitigados pelos gestores/ordenadores de despesas nas licitações e nas contratações, com o intuito de adicionar valor e aperfeiçoar os processos de governança, de gerenciamento de riscos e a implementação de controles internos na Administração Municipal, conforme instituído no art. 6º do Decreto nº 13.956/2021 e estabelecido no Protocolo de Atuação do Núcleo Operacional de Consultoria e Análise Processual (CAP) da CGM-Niterói.

De acordo com o evidenciado acima, a CGM utiliza instrumentos e procedimentos tais quais:

Os **Termos de Requisitos Mínimos (TRMs)**, instituídos através do **Decreto nº 13.269/2019**, que especificam as exigências mínimas que devem ser observadas previamente pelo gestor, de forma a orientar a instrução dos processos administrativos, fortalecendo o sistema de controle interno e as ações preventivas e detectivas por meio de aprimoramento dos instrumentos de *accountability* e *compliance*.

Os **Guias de Identificação de Riscos, bem como as formas de mitigação**, estabelecidos no **Decreto nº 13.704/2020**, que dispõe sobre a obrigatoriedade de sua utilização no âmbito do Município de Niterói. Utiliza-se o **Guia de Identificação de Riscos em Licitações e Contratos (GIR 003)**, instituído através da **Portaria Nº 003/CGM/2021**, para suporte da avaliação e sugestão de ações mitigatórias em face dos riscos que podem ser encontrados em licitações e contratações dos órgãos e entidades do Município. Os GIR 003 tem os objetivos de apoiar a governança; assegurar o alinhamento das licitações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias; estimular a transparência organizacional; proteger e agregar valor à gestão pública; fortalecer a *accountability*; submeter as contratações públicas à práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo; aumentar a impessoalidade na tramitação de processos; promover um ambiente íntegro e confiável e minimizar as demandas dos órgãos de fiscalização e controle externo.

Os **anexos de riscos** são instrumentos de monitoramento do cumprimento das ações mitigatórias presentes no Guia de Identificação de Riscos para Prestação de Contas de Governo, elaborado de acordo com o Modelo das Três Linhas do - IIA e disponibilizados por áreas de atuação. Os anexos fortalecem a Política de Riscos do Poder Executivo do Município de Niterói disposta no **Decreto nº 13.425/2019**.

No tocante à questão orçamentária, os processos referentes às despesas relacionadas no art. 11 do **Decreto nº 13.956/2021**, deverão ser instruídos com: solicitações de compras ou reservas orçamentárias manuais, incluídas no sistema e-Cidade.

Na ausência dos dispositivos acima, poderá ser requerida suplementação orçamentária, de acordo com os §§ 1º e 2º do art. 11.

Ressalta-se a importância de observância aos termos do art. 60 da Lei Federal nº 4320/64: "Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho." O empenho deve ser realizado em momento anterior à realização da despesa, ou como o Tribunal de Contas da União - TCU já preconizou, a "observância das fases da despesa pública, de modo que o empenho seja prévio ou contemporâneo à contratação, consoante artigos 58 a 70 da Lei nº 4.320/1964". (TCU, Acórdão nº 1.404/2011, 1ª Câmara, Rel. Min. Ubiratan Aguiar, DOU de 11.03.2011.) Decisões no mesmo sentido: Acórdãos nºs 423/2011, 406/2010 e 1970/2010, todos do Plenário; Acórdãos nºs 1.130/2011 e 914/2011, ambos da 1ª Câmara e, por fim, Acórdãos nºs 2.816/2011 e 887/2010, ambos da 2ª Câmara.

Segundo o TCU, destaca-se Empenho Prévio ou Contemporâneo à Contratação (aplica-se o dispositivo às celebrações de Termos Aditivos).